



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES

PROJETO DE LEI n. _____ de 2020

“Institui o serviço de atendimento a saúde do animal CORUJÃO VET e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o município de São Paulo a instituir o serviço de atendimento a saúde do animal doméstico, denominado CORUJÃO VET nas unidades hospitalares de saúde animal em horário noturno.

Art. 2º Os serviços de atendimento a saúde do animal no programa Corujão VET serão efetuados a partir das 22h00 às 6h00, de segunda a sexta-feira, com médicos veterinários e toda equipe necessária para todos os atendimentos necessários e agendados nos termos da presente lei.

Art. 3º O CORUJÃO VET tem por finalidade o atendimento e os cuidados em geral a saúde animal com horário alternativo noturno, garantindo todos os cuidados e serviços ao animal doméstico, e serão realizados os seguintes serviços:

- I- Consulta médica e clínica geral
- II- Cirurgias previamente agendadas
- III- Exames e procedimentos clínicos
- IV- Coletas para exames

Art. 4º Os atendimentos do programa CORUJÃO VET serão realizados mediante prévio agendamento na unidade hospitalar, no site destinado as informações do respectivo programa, bem como acesso e possibilidade de agendamento e acompanhamento de seu prontuário via aplicativo disponibilizado aos usuários.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES

Parágrafo único. Não serão realizados atendimentos no horário noturno de emergência, e sem o prévio agendamento presencial na unidade hospitalar, pelo site ou pelo aplicativo do CORUJÃO VET.

Art. 5º Os agendamentos e atendimentos serão destinados à pessoas de baixa renda, devidamente comprovado, instituições, entidades e Ongs da causa animal e bem como a protetores e cuidadores de animais domésticos.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a realizar convênios e parcerias para o atendimento e execução do Programa Corujão VET por instituição e empresa privada em caráter filantrópico.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

**EDIR SALES
VEREADORA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES

JUSTIFICATIVA

A presente medida visa instituir o CORUJÃO VET serviço de atendimento a saúde do animal doméstico nas unidades hospitalares de saúde animal em horário alternativo noturno, preferencialmente durante a madrugada.

A proposta tem por finalidade melhorar e aumentar os atendimentos a saúde do animal doméstico, para que haja mais atendimentos e a fila de espera seja diminuída com os atendimentos noturnos.

O objetivo da propositura é garantir os direitos dos animais a serem atendidos com a urgência que precisam, muitos tem que fazer cirurgias, exames clínicos e procedimentos, e o atendimento diurno apenas, não atende a demanda.

Ademais, os animais domésticos merecem um serviço de qualidade e que esse serviço seja ampliado, uma vez que durante o dia as lotações nas unidades hospitalares e o trânsito da cidade para o deslocamento até o hospital também contribui para que um atendimento normal leve um dia inteiro, entre a saída de casa, a consulta (triagem, espera, consulta ou procedimento) e volta para casa.

Dessa forma, o atendimento noturno com todos os serviços contribuirá para o cuidado a saúde do animal com maior celeridade. Todos os serviços disponibilizados nos hospitais públicos como consultas, exames e procedimentos, e cirurgias é essencial para a saúde do animal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES

A medida também possibilita parcerias e convênios para esse atendimento popular por instituição privada e ou empresa privada o que facilitará demais os atendimentos e disponibilidades.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto de lei, visto estar revestido de medidas de interesse público da municipalidade.